



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.072, DE 2023 **(Do Sr. Duarte Jr.)**

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e estabelece pena de multa a gestor escolar ou autoridade competente que expulsar criança com autismo.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-2917/2021.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal DUARTE JR

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023
(Do Sr. DUARTE JR.)

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e estabelece pena de multa a gestor escolar ou autoridade competente que expulsar criança com autismo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei modifica o Art. 7º, na Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º A Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012– lei Berenice Piana, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O gestor escolar, ou autoridade competente, que recusar a matrícula ou expulsar aluno com transtorno do espectro autista, ou qualquer outro tipo de deficiência, será punido com multa de 3 (três) a 20 (vinte) salários-mínimos.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa aprimorar a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. O objetivo é garantir que os alunos autistas ou que tenham outras deficiências, permanecerão matriculados, garantindo assim o direito a educação.

O Art. 7º de forma genial e muito eficaz garantiu o direito de matrícula aos alunos com autismo e outras deficiências, isso impactou muito a vidas dos alunos e dos pais que vinham sofrendo com as recorrentes recusas de matrícula por partes das escolas.

Ocorre que foi resolvido uma parte do problema e as instituições privadas, de forma equivocada e antiética, vem criando barreiras educacionais para prejudicar os alunos e forçar a

Gabinete do Deputado Duarte – Av. Grande Oriente, nº 27, Jardim Renascença, CEP: 65075-180
WhatsApp: (98) 99971-7002 / Tel.: (61) 3215-5344 / E-mail: gabinete@duartejr.com
São Luís – Maranhão





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal DUARTE JR

sua saída e nos casos mais graves a sua expulsão. Isso é decorrente dos gastos acrescidos que os gestores alegam ter ao contratar profissionais para acompanhar e dar suporte as crianças.

Com o avanço dos direitos das pessoas com deficiência, percebemos uma melhora na interação das crianças com autismo.

As escolas justificam na maioria das vezes que a criança é agressiva, alegam comportamento não adequado, ou seja, tratam os alunos de forma desumana, sem levar em consideração que as crianças com autismo ou com outras deficiências precisam ser compreendidas.

No entanto, por mais óbvio que pareça a necessidade da inclusão em todos os meios da sociedade, casa vez mais nos deparamos com essas abusividades.

Certos que estamos contribuindo para a promoção da justiça e da inclusão das crianças, jovens e adultos, com autismo ou com outras deficiências, esperamos contar com o apoio de nossos pares na aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, de de .

Deputado Federal DUARTE JR

PSB/MA

Gabinete do Deputado Duarte – Av. Grande Oriente, nº 27, Jardim Renascença, CEP: 65075-180
WhatsApp: (98) 99971-7002 / Tel.: (61) 3215-5344 / E-mail: gabinete@duartejr.com
São Luís – Maranhão





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 12.764, DE 27 DE
DEZEMBRO DE 2012**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201212-27;12764>

FIM DO DOCUMENTO